



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018, CONFORME LINHAS E ROTEIROS NO EDITAL.

1

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

**Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do PREGÃO PRESENCIAL acima
identificado e os respectivos anexos.**

Local, _____ de _____ de 2018.

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível ou digitar, digitalizar e encaminhar para o e-mail cplbannach@outlook.com, ou entregar na Comissão Permanente de Licitações, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO POR KM – GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018, CONFORME LINHAS E ROTEIROS NO EDITAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/02/2018

HORÁRIO: 15:00HS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA e Pregoeiro Sr. **Advaldo Rodrigues da Silva**, portador do RG: 725316SSP/TO e CPF: 007.855.511-66, nomeado através da Portaria nº 023/2018-GPM-BA, do dia 18 de janeiro de 2018 observada as disposições contidas na Lei de Trânsito vigente no país Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela Portaria do DETRAN n.º 503 de 16/03/2009, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, torna Público, para conhecimentos dos interessados, que promoverá no dia **09/02/2018 às 15:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, onde funciona a CPL, sito na Avenida Paraná nº27, centro, CEP: 68.388-000, Bannach - PA. Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando contratação de serviços continuado de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, com disponibilização de mãos de obra, no município de BANNACH, durante o ano letivo de 2018, conforme linhas e roteiros no edital, tipo **MENOR PREÇO POR KM – GLOBAL**.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, até a data e horário da sessão pública deste certame e receberão rubrica dos participantes na presente sessão, após sua abertura.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 1) ANEXO I – Termo de Referência;
- 2) ANEXO II – Credenciamento Específico.
- 3) ANEXO III – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, de modo a não manter em seu quadro de funcionários menores de idade em afronta à Constituição Federal;

4) ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal, acompanhado dos dados da pessoa responsável por assinar o contrato, em caso de adjudicação.

5) ANEXO V - Modelo de Proposta;

6) ANEXO VI- Declaração de disponibilidade de veículo(s) e condutor(es) a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, no caso de contratação.

4

7) ANEXO VII – Minuta do Contrato;

8) ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9) ANEXO IX- Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação e demais exigências edilícias;

10) ANEXO X – declaração de inexistência de nepotismo

1 - DO OBJETO

1.1. Visa a presente licitação à contratação de serviços continuado de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, com disponibilização de mãos de obra, no município de BANNACH, durante o ano letivo de 2018, nos períodos matutino, vespertino, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como **ANEXO I**.

1.2. O contrato a ser firmado com a (s) proponente (s), tem seu início na data de sua assinatura e será efetivado até o dia 31 de dezembro de 2018.

1.3. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias **efetivamente prestados**, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

Obs.: Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as

condições de fornecimento dos serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Bannach-PA, aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da lei n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados da atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes neste edital e não arrastarem nenhum impedimento.

5

2.2. Não poderão participar do presente certame a (s) pessoa (s) jurídica (s):

a) Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;

b) Estrangeira que não funcione no País;

c) que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta;

2.3. A vedação ora referenciada abarca também as pessoas arroladas no art. 9º da lei de licitações e contratos administrativos (n.º 8666/93), e todos os demais casos previstos em lei.

2.4. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção e pessoa física que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade da administração pública;

2.4. A observância das vedações agora elencadas, é de inteira responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, sujeita-se às penalidades administrativa, civil e penalmente cabíveis.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, as Proponentes deverão fazer-se representar por agentes (representante legais ou constituídos), com poderes para formular lances, negociar preços, ofertar descontos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos, todos apresentados fora de qualquer envelope:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social e todas as alterações ou consolidada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de representante constituído, a procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (**facultada à utilização de carta de credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo acoplado a este edital como ANEXO II**); acompanhada dos documentos indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante legal e/ou procurador constituído deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada; e cada representante somente poderá representar uma empresa credenciada.

3.3. A ausência do representante à sessão importará na vedação do oferecimento de lances verbais, sendo mantida a proposta inicial para efeito de ordenação das propostas.

3.4. Na sessão pública realizada em decorrência desta Licitação, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção ou desistência de interpor recursos, o (s) representante (s) devidamente credenciado (s).

3.5 - FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS IX, IV, E VIII, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

7

3.5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos habilitatórios e às exigências editalícias de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, a declaração de inexistência de impedimento legal **ANEXO IV**, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes de n.º 1 e n.º 2, junto aos documentos de credenciamento, e terão seu conteúdo conhecido previamente à abertura dos mesmos.

3.5.2. As proponentes Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente transcritos nesta ferramenta, deverão apresentar juntamente com as declarações no subitem previstas, a declaração do **ANEXO VIII** deste instrumento e apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 8º: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial”

3.5.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante as penalidades legais.

3. 6- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.6.1- No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

8

3.6.2- As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.6.2.1- Ata de fundação;

3.6.2.2- Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.6.2.3- Regimento interno;

3.6.2.4- Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

3.6.2.5- Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica – profissional.

3.6.2.6- Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

3.6.2.7- No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1- Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a) na abertura da sessão pública deste certame,

em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

“À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH –PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
“RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO”
CNPJ

“À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH –PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
“RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO”
CNPJ

9

4.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, todas rubricadas, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal ou constituído da licitante, juntando-se a procuração no último caso (observar modelo acoplado a este como **(Anexo V)**).

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação deverão ser apresentados no original, ou mediante cópia autenticada por tabelião de notas, sendo vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e de apresentação de fax.

4.4. Cada documento apresentado deverá possuir autenticação própria, individual.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) número do Processo Licitatório e deste Pregão Presencial;

- b) nome, endereço, CNPJ, I.E, telefone, fax e email da proponente;
- c) descrição sucinta do objeto da licitação, ou seja, da (s) linha (s), observando a ordem disposta no termo de referência, **Anexo I**;
- d) preço unitário por Km rodado, multiplicando a quantidade de km de todos os percursos constantes no termo de referencia (anexo I), com no máximo duas casas após a vírgula (0,00), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação.
- OBS: Será admitido valor único do km rodado para todas as rotas.
- e) serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados;
- f) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como custos com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra – motorista, uniformes, crachás, licenciamento, seguro obrigatório do veículo, seguro de cobertura para “acidentes pessoais por passageiros”, tributos, enfim todas as despesas necessárias à completa execução do contrato;
Obs: As despesas com combustível serão por conta da contratante.
- g) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2. A proposta não deverá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem/impossibilitem sua análise, sob pena de desclassificação.

5.2.1- Declaração de disponibilidade de veículos e condutores **ANEXO VI**.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II “d” da lei n.º 8666/93.

5.4. Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou qualquer meio análogo.

5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitação de reembolso e/ou indenização de qualquer natureza.

5.6. As propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal ou constituído da empresa-proponente quando da Sessão Pública do Pregão, após autorização do(a) pregoeiro(a), o que será precisamente consignado em ata.

5.7. A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância da mesma com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, caso não apresentado quando do credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas alterações em vigor, ou consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, caso não apresentado quando do credenciamento;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso não apresentado quando do credenciamento;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade de situação – (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei n.º 8.036/90, obtida junto ao site da Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito – CND, de conformidade com a Lei n.º 8.212/91, obtida junto ao site da Receita Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do título VII – A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de nº07/07/2011.

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno

porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

6.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente previstos nesta ferramenta, deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento a declaração constante do **ANEXO VIII** deste instrumento.

6.1.2.2. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que optar por postergar a comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar a declaração acima citada (fora do envelope – quando do credenciamento); devendo no envelope de n.º 02 apresentar todos os documentos concernentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições.

6.1.2.3. Presente alguma restrição na comprovação fiscal, será conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prazo de 5 (cinco) dias, a contar do encerramento do certame, para a regularização de toda a documentação, prazo este prorrogado por igual período a critério da Administração.

6.1.2.4. Escoado o prazo acima sem a apresentação pertinente, será facultada à Administração a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s),

observada a ordem de classificação, ou ainda, se mais conveniente, revogar a licitação, sem prejuízo das cominações previstas no art. 81 da lei n.º 8666/93.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade até a data de abertura dos trabalhos;

14

b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, inclusive termo de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b1). Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

b2) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

b3) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovada através do Certificado de Regularidade de Profissional.

b6) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (hum) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG \text{ (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$SG \text{ (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$LC \text{ (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

15

b7) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c) Apresentar atualização do balanço patrimonial, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com o documento em apreço, que deverá ser feito através de memória de cálculo corresponde ao período posterior ao fechamento do balanço do último exercício social, tomando como base a variação, ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

d) No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no diário Oficial do Estado;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre o exercício anterior de atividade de características e qualidades igual ou semelhante ao objeto ora licitado, com firma reconhecida, com qualidade e pontualidade.

b) **Alvará de Localização e Funcionamento** para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede do Licitante;

c- Declaração emitida pelo portal da transparência que não foram encontradas registro de ocorrência de inidoneidade e suspensão para licitar **(portal da transparência)**;

d- Declaração firmada pela empresa, através do seu representante que nenhum sócio, funcionário, técnico mantém vínculo empregatício com órgão públicos no município de BANNACH – **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (anexo X)**.

16

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado da mesma e subscrita por seu representante legal, atestando não manter, seu quadro de funcionários, menores de idade, em afronta à Constituição, **ANEXO III**;

b) Certificado de visita técnica às rotas a serem licitadas, fornecido pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

§1º O atestado acima exigido será expedido por funcionário integrante da Comissão designada, que tem a incumbência de vistoriar, fiscalizar, supervisionar, acompanhar os veículos destinados ao transporte de alunos durante o ano de 2018, bem como realizar a medição das linhas em que o transporte se dará.

§2º A(s) visita(s) na(s) linha(s) e a apresentação do competente atestado de visita, quando da Sessão Pública, é condição imprescindível para participação neste certame.

§3º As visitas deverá ser feitas ate o dia 07/02/2018, devendo o (a) visitante dirigir-se, antes do início da inspeção, a Prefeitura Municipal de Bannach –

PA, para neste ato ser acompanhado (a) por membro da comissão referenciada, saindo da sede do município as 09:00 horas (horário local).

§4º A participação nesta licitação importará no pleno conhecimento e aceitação dos trajetos, não tendo peso alegações futuras de desconhecimento dos itinerários e das condições em que o serviço se efetivará.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Os documentos exigidos neste capítulo, que integram o envelope n° 02, deverão necessariamente ser apresentados na ordem disposta neste instrumento, com vista a facilitar a análise dos mesmos.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, as licitantes deverão entregar as declarações estampadas nos **Anexos IX, IV** do Edital. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão também neste momento fazer apresentação da declaração declinada no **Anexo VIII**.

7.2.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados, como acima explicitado, depois de finalizado o credenciamento, e receberão rubrica dos presentes antes de abertos.

7.2.2. Iniciada a abertura dos envelopes de n.º 01, contendo as Propostas de Preços, o (a) pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio fará análise

prévia dos preços e especificações das propostas apresentadas, visando verificar se as mesmas atendem às exigências constantes neste ato convocatório.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às exigências elencadas no Edital;
- b) que por erro, omissão ou defeito dificultar/impossibilitar o julgamento;
- c) cuja proponente, em razão de outros compromisso não tenha possibilidade de assumir a prestação de serviços, em razão da sobreposição de horários, e impossibilidade da utilização do mesmo condutor e/ou mesmo veículo. Esta condição será verificada pelo pregoeiro.

18

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos **os preços fixados por Km**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o menor preço por Km global.

7.5. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da

proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, de modo que a proponente de menor preço escrito seja a última a declarar seu valor verbal, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por km global.

19

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances verbais.

7.8. Encerrada a etapa de lances, far-se-á a classificação das propostas - selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances - na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, quando do final da fase de lances, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate ficto.

7.10. Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço final;
- b) não exercendo esse direito a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma do item 10 alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no percentual do item 7.9, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram no percentual estabelecido

no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer esse direito;

d) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo (a) Pregoeiro (a), para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o autor da melhor oferta, mantém sua colocação, e segue-se para a fase da negociação.

20

f) o disposto no item 7.9, somente será aplicável quando a melhor oferta escrita/verbal não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, quando tal verificação puder ser feita por meio eletrônico.

7.14.1. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários, a licitante será inabilitada.

7.15. Apresentando o menor preço do Km global e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) à (s) licitante (s) vencedora (s) e no encaminhamento do processo a autoridade superior para a homologação, após atestada a regularidade do procedimento adotado.

8.3. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à (s) licitante (s)

vencedora (s) e enviará o procedimento para a competente HOMOLOGAÇÃO.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Só serão aceitos recursos, devidamente fundamentado, registrado em ata no momento da sessão ou posteriormente dentro do prazo regimental protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

22

9 - PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. E somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste tópico em dia de expediente da entidade licitadora. Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

9.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. O contrato de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.5. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) O contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b) O contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, formalizado até o término da vigência contratual, não sendo necessário observar o mesmo prazo inicial do contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da Prefeitura.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Constatando a Prefeitura Municipal de Bannach - PA, o recebimento definitivo dos serviços prestados a cada mês, este emitirá um relatório ao Departamento de Finanças da Licitadora, comunicando o número de viagens percorridas efetivamente.

10.2. O Município realizará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, se os recursos financeiros já estiverem sido repassados à Prefeitura, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro da Licitadora-Contratante.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio, a critério da Prefeitura.

10.5. O pagamento dar-se-á mês a mês de acordo com os dias efetivamente corridos.

10.6. Serão descontadas da contratada, as viagens não percorridas por sua culpa.

24

10.7. DO REAJUSTE

10.7.1. Será admitido o reajuste do preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

10.7.2 O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.3.4. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

10.7.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

10.7.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.7.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

25

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando-se da regularidade e anexando ao processo os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar as certidões acima elencadas, por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.2. A adjudicatária deverá no prazo de máximo de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos para assinar o termo de contrato, **bem como fazer a assinatura digital por meio do certificado digital eletrônico, sob pena de desclassificação a empresa que não fizer;**

11.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda não a apresentar a situação regular de que trata o item 1.1 deste capítulo XI, é facultado à Licitadora convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou se for mais conveniente, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei de licitações e contratos.

11.4. O prazo de vigência contratual será contado da data da assinatura do contrato até **o dia 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado ou renovado para o próximo ano letivo, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante termo aditivo.

11.5. Fica reservado à Prefeitura Municipal de BANNACH-PA o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público, precisamente demonstrado.

11.6. Poderá também o Município suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

11.7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

1 - Para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:

- a) registro do veículo como sendo de passageiros;
- b) Certificado de registro e licenciamento dos veículos, em dias, não sendo aceito licenciamento vencido e sendo ano dos veículos no máximo 12 anos de uso.

c) documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor ou sócio.

d) Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

Obs: Além das vistorias normais do Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho, para verificação dos itens de segurança para transporte escolar, devendo no ato da assinatura do contrato o contratado já **apresentar vistoria relativa a janeiro de 2018**.

Obs: A autorização deve estar fixada na parte interna dos veículos, em local visível.

e) Comprovante de seguro com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, nos casos de mortes e por invalidez permanente.

f) Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

g) - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

OBS: Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, podendo ser exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

h) Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto,

nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

I) Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is).

§1º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I – idade superior a vinte e um anos;

II – habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

V - Certidão negativa criminal, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio.

VI- duas fotos 3x4;

j) A responsabilidade do recebimento, verificação e aprovação dos documentos e demais especificações citadas acima é da Secretaria Municipal de Educação através do seu gestor que deverá emitir para o setor responsável pelas assinaturas dos contratos, laudo conclusivo de aceitabilidade ou não.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, a pessoa jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, sendo a sanção, após devidamente aplicada, registrada necessariamente no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LICITADORA.

29

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu **ANEXO I**, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.

§ 1º Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 2º A recusa injustificada pela vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 3º A aplicação de multa prevista no presente instrumento, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, tendo estas caráter meramente moratório.

31

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Da sessão pública de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo (a) Pregoeiro (a), pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

13.4. Todos os atos que dependem de divulgação serão realizadas no site oficial do município: <http://bannach.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e no quadro de aviso - mural da Prefeitura Municipal de BANNACH-PA.

13.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão acoplados aos autos e devolvidos, caso assim

queiram as proponentes, mediante requerimento, após o encerramento do presente certame.

13.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá acerca das razões da petição, no prazo de 01(um) dia útil.

32

13.6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.6.3. Só serão aceitos ato de impugnação do edital, dentro do prazo regimental, devidamente fundamentado, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, sendo obrigatório indenificação legítima de quem lhe der forma e suas alegações devidamente fundamentado.

13.7. A apresentação de proposta implica no perfeito atendimento ao objeto licitado e aceitação pela proponente de todos os termos deste Edital e de toda legislação correlata.

13.8. À Prefeitura Municipal de BANNACH-PA fica reservado o direito de revogar a presente licitação ou somente algum item, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, a qualquer tempo, pelo (a) Pregoeiro (a) com auxílio da Equipe de Apoio.

13.10. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, nos

termos preconizados no art. 65 da lei de licitações e contratos administrativos.

13.11. Poderá o Município suspender ou alterar os contratos que se firmarem, por aquisição de veículo próprio ou mesmo mudança na política educacional.

13.12. Não havendo expediente na entidade licitadora na data no introito mencionada, a Sessão Pública ficará marcada automaticamente para o 1ª dia útil subsequente, no mesmo horário.

33

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, assim codificada:

2121 12.361.0028.2080 3.3.90.39.00	<i>Fundo Municipal de Educação</i> Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica
2222 12.361.00021.2089 3.3.90.39.00	Fundeb Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica

13.14. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentarias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Rio Maria – PA.

BANNACH-PA, 29 de janeiro de 2018.

Lucineia Alves da Silva Oliveira,
Prefeita Municipal de Bannach – PA.

Advaldo Rodrigues da Silva
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

34

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018, CONFORME LINHAS E ROTEIROS NO EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO:

2.1- A contratação dos serviços transporte escolar, executados de forma contínua obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93; e suas atualizações, Lei 10.520/2002.

3.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1- Transportes escolares dos alunos da rede pública de ensino, respeitando o calendário escolar que prevê dias letivos, as leis municipais que regulamentam o serviço de transporte escolar e os itinerários e número de passageiros que se neste termo de referência.

4- VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA CADA KM.

I- Foi procedido o devido levantamento de preço, no comércio local, regional ou outros meios disponíveis para a devida apuração da média por quilômetro. Concluindo pelo o valor médio do KM de **R\$4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o total de **R\$768.413,80 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)**.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS VEÍCULOS QUE

SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL, QUE DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTANDO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL FORNECIDA PELO DETRAN, CIRETRAN OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE.

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros,
- III. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- IV. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- V. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º Para atendimento do inciso II deste tópico será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º Os veículos serão do tipo utilitário, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio, respeitando-se sempre a capacidade dos veículos.

§ 3º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.

§ 4 ° Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados com auxílio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

36

6.1.1. A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

6.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.2. Para efeito de emissão de fatura, a contratante confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, por meio de relatório emitido pelo Secretaria Municipal de Educação.

7 – DA LINHA E CAPACIDADE DO VEÍCULO

Obs.: Fica reservado à Prefeitura Municipal de BANNACH-PA o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado.

<u>Item</u>	<u>UM</u>	<u>Especificação</u>
<u>01</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA GLEBA 06</u> SAÍDA: Fazenda do Tavico, Fazenda Poliana, Vicinal 14, vicinal 06, residência do Fábio, Dois irmãos. CHEGADA na sede do município de BANNACH.

		PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 45 lugares; PERCORRENDO 131.8 KM/DIA; Média de 200 dias por ano KM/ ANO = 26.360
<u>02</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA COLÔNIA NOVA</u> SAÍDA: Residência do Sr. Aguinaldo, Fazenda do Kelé, Edson, Marcinho, Adilson, Lucimar, Sr. Divino, Fazenda do Valdu, Preto, Deusenir, Nego dos Porcos, Geraldo Preto, Mucura, Mãe do Diney, Roberto, Luiz, Divino Banana, Pedro Filipe, CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 45 lugares; PERCORRENDO 114 KM/DIA; Média de dias por ano KM/ ANO = 22.800
<u>03</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA PINTOLÂNDIA</u> SAÍDA: Residência do Israel, Pintolândia, Sr. Henrique, João Inácio, Eunice, Fazenda Boa Vista, Fazenda Musa, Anísio, Dois Irmãos, Edivaldo, Aroldo, Diney, Curral Preto, Bar 03. CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 45 lugares; PERCORRENDO 97 KM/DIA; Média de dias por ano KM/ ANO = 19.400
<u>04</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA MABEL</u> SAÍDA: Fazenda Carol, residência do vereador Nenzim, Fazenda do Sr. Lulu, volta e vai à casa da Sr. Raimundo e segue e vai até a casa da mãe do Nenzim, volta e segue passa pela Fazenda Goiânia, Sr. Neto, Zé Mentira, Tom Carvalho, Fazenda Preciosa, Fazenda Boa Sorte, Fazenda do Wesley. CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 45 lugares; PERCORRENDO 108 KM/DIA; Média de dias por ano KM/MÊS = 21.600
<u>05</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA MARALINA</u> SAÍDA: Fazenda do Joilton, Acibide, Entrada do Capitinga, (Ponto de entrada) João Garcia, Sebastião Coelho. CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 21 lugares; PERCORRENDO 54 KM/DIA; Média de 200 dias por ano KM/ ANO = 10.800
<u>06</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA PISTA BRANCA</u> SAÍDA MANHÃ: Pista Branca, Claudinho, Rodrigo, Nego Viana, Leidimar, Zé Cícero, Júnior, Sr. Pedro, Leandro, Leda. CHEGADA na sede de PISTA BRANCA. TARDE: Nico, Faz. João Inácio, Tonhão, Nego Viana, Rayane, Orlando, Antonio Plato, Leidimar. CHEGADA. Na sede de PISTA BRANCA. PERÍODO MATUTINO e VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 21 lugares; PERCORRENDO 77 KM/DIA; Média de 200 dias por ano KM/ ANO = 15.400
<u>07</u>	<u>KM</u>	<u>LINHA ESMERALDA</u> SAÍDA: Bannach, Fazenda Esmeralda. CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 21 lugares;

		PERCORRENDO 23 KM/DIA; Média de 200 dias por ano KM/ ANO = 4.600		
08	KM	<u>LINHA COLÔNIA CARAJÁS</u> SAÍDA: Fazenda Amazônia, Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Elssin, Residência da Célia, Trevo do Sr. Nonô . CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; Veículo a partir de 21 lugares; PERCORRENDO 89.4 KM/DIA; Media de 200 dias por ano KM/ ANO = 17.880		
09	KM	<u>LINHA TRÊS MARCOS</u> SAÍDA: Fazenda Bannach, Fazenda Cachoeirinha, Vicinal 03 Marcos, Rodolfo, Geraldinho, Fazenda Brinco da Princesa, Fazenda do Moacir, Fazenda Deus me deu, Diassis, Fazenda Pitanga, Silvan, CHEGADA na sede do município de BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO a partir de 21 lugares; PERCORRENDO 157.7 KM/DIA; Média de dias por ano KM/ ANO = 31.540		
Item		Quantidade total de Km	V. Unit	V. total
Total		170.380 km/ano	R\$	R\$

8. PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. O contrato de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.4. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

b) O contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b) O contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, formalizado até o término da vigência contratual, não sendo necessário observar o mesmo prazo inicial do contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da Prefeitura.

9- DO PAGAMENTO:

9.1. Constatando a prefeitura municipal de Bannach–PA, o recebimento definitivo dos serviços prestados a cada mês, este emitirá um relatório ao Departamento de Finanças da Licitadora, comunicando o número de viagens percorridas efetivamente.

9.2. O município realizará o pagamento a contratado, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, se os recursos financeiros já estiverem sido repassados à prefeitura, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro da Licitadora-Contratante.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio, a critério da Prefeitura.

9.5. O pagamento dar-se-á mês a mês de acordo com os dias efetivamente corridos.

9.6. Serão descontadas da contratada, as viagens não percorridas por sua culpa.

40

10. DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

10.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

10.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

41

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal para o corrente exercício, oriundos de transferências de recursos do FUNDEB /PNAT e recursos próprios do município:

2121 12.361.0028.2080 3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Educação Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica
2222 12.361.00021.2089 3.3.90.39.00	Fundeb Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentarias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Valor estimado: O valor estimado para a contratação referida acima é de: **R\$4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos) por KM, perfazendo o total de R\$768.413,80 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos).**

BANNACH-PA, 29 de janeiro de 2018.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

42

(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)

Pelo presente a empresa (nome e qualificação completa), através de seu

....., Sr., outorga, ao Sr., RG n.º

amplos poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, no Pregão Presencial n.º XXXXX Processo Administrativo n.ºXXXXXXXX, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preço, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
(preferencialmente em papel timbrado da proponente)

OBS: reconhecer firma do representante.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

43

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei N.º 8.666/93)

A empresa (nome e qualificação), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para do devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 18 (Dezoito) anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
().
Local e data.**

Assinatura do representante legal da empresa
Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Obs.: Assinalar parênteses em caso positivo



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

44

**Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos da
Qualificação**

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____,
declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32,
parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

MODELO DE PROPOSTA

DECLARAMOS:

A)- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obras, motorista, uniforme, crachá, licenciamento, seguro obrigatório do veículo, seguro de cobertura para “acidentes pessoais por passageiros”, tributos, enfim todas as despesas necessárias à completa execução do contrato;

46

b)- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

c)- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II “d” da lei n.º 8666/93.

d) pleno conhecimento e integral concordância da mesma com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

BANNACH-PA, data

Local e data _____
Representante Legal RG nº. CPF nº.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E CONDUTORES
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CERTAME**

47

A empresa (qualificação completa), neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (qualificação completa). Declara para os devidos fins possuir disponibilidade dos veículos e condutores que atendam a necessidade nos quantitativos solicitados neste procedimento licitatórios.

Declara ter ciência dos prazos e das penalidades constante no edital e nas leis que rege o referido processo.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Preferencialmente em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

48

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bannach - PA, cnpj: e a Empresa _____, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa de direito privado, com sede na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e I.E n.º _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ na cidade de _____ Estado de _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º002/2018 , pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e

pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviços continuado de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, com disponibilização de mãos de obra, no município de BANNACH, durante o ano letivo de 2018 em viagens e itinerários definidos pela Comissão nomeada por meio da Portaria n.º _____, tudo, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 002/2018 e seus anexos.

49

1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de _____ (número) veículo(s) de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações :

Veículo 1 - placa: _____, ano _____, marca /modelo _____, nº de poltronas _____.

1.2.1 Os veículos serão conduzidos pelos seguintes motoristas: (qualificação completa).

1. _____;
2. _____

1.3. Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

DESCRIÇÃO:*****

1.4.1 A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar – se de outro veículo, se não acima descrito, a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

1.5. Fica estabelecido o valor de R\$ _____ (), por quilômetro rodado para linha n.º *****, perfazendo-se o valor total de R\$ _____().

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, motorista, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

50

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem - se presentes.

1.7. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

1.7.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável do Departamento de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

51

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, o município efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sidos repassados ao município, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

3.4. DO REAJUSTE

3.4.1. Será admitido o reajuste do preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

3.4.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

3.4.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

3.4.4. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

3.4.5 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

3.4.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

3.4.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

53

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.4. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- c) O contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b) O contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, formalizado até o término da vigência contratual, não sendo necessário observar o mesmo prazo inicial do contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da Prefeitura.

54

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo Departamento Municipal de Transporte e pelo Departamento Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações,

nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio da Portaria n.º _____, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medição das competentes linhas.

55

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da

legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Bannach – PA;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

XIII – No caso de defeito ou impossibilidade dos veículos ou motoristas, fica a empresa contratada responsável à efetiva a troca dos mesmos no prazo máximo de 3 horas, de forma que não prejudique o andamento das aulas, sobe pena da contratada sofrer as penalidades previstas em lei, bem como a rescisão contratual.

XIV- Pagar todas as multas de transito, sofrida durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada;

57

II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

VII. Emitir as ordens de serviço por meio do Departamento Municipal de Educação;

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Bannach - PA se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. **Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Transporte elaborará parecer, contendo:

- I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;*
- II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;*
- III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;*
- IV- Justificativa da alteração;*
- V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria “D”;
- III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;
- IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

9. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da

carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;

V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

§ 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º 002/2018 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 7 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

2121 12.361.0028.2080 3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Educação Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica
2222 12.361.00021.2089 3.3.90.39.00	Fundeb Manutenção do Transporte Escolar Outros Serviços Pessoa Jurídica

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



As partes contratantes elegem o Foro de Rio Maria - PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

BANNACH-PA,.....de de 2018.

Contratante:

Contratada:

1) _____ 2) _____

TESTEMUNHAS: _____ RG: _____
_____ RG: _____

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

63

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Nome da empresa (qualificação completa), neste ato representada pelo (nome do representante legal e qualificação completa), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
(preferencialmente em papel timbrado da proponente)



ANEXO - IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

64

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

A empresa (qualificação completa), interessada em participar do processo licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de BANNACH-PA/Fundo Municipal de Educação – Pregão Presencial n.º002/2018 - por meio de seu representante (qualificação completa) declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação, bem como às demais exigências constantes no edital referenciado.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Obs: reconhecer firma do representante que assinar.

ANEXO - X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 004/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NEPOTISMO

65

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____,
_____, e do CPF nº _____,

DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9 da Lei 8.666/93.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Representante Legal